

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear até 12 (doze) bolsas de estudos referentes a contratação de estagiários para a ALSEPRO - Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as bolsas de estudos para a contratação de até 12 (doze) estagiários para a ALSEPRO – Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.744/0001-47, com sede na Rua Silva Jardim, nº 96, sala 202, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O valor mensal de cada bolsa de estudos é de R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais), e o custeio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das bolsas de estudos, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Paragrafo Único - O Município efetuará o pagamento diretamente ao agente integrador responsável pela gestão dos estagiários da ALSEPRO.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal caberá custear os valores referentes as bolsas de estudos, sendo a ALSEPRO, responsável pela seleção, contratação, controle de efetividade e demais atividades inerentes ao estágio.

Art. 4º O Município firmará contrato com o agente integrador, no qual, constarão as obrigações e deveres das partes.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
06.181.0016.2135 – Apoio à Segurança Pública – Recurso: 0001
3.3.90.39 – Serviços de terceiros PJ (879)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Expediente: 30359/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear bolsas de estudos referentes a contratação de até 12 (doze) estagiários para a ALSEPRO – Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.744/0001-47, com sede na Rua Silva Jardim, nº 96, sala 202, Centro, neste Município. O valor mensal de cada bolsa de estudos é de R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2018, até o dia 31 de dezembro de 2018.

A ALSEPRO é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Civil de Interesse Público de fins não econômicos. Fundada no ano de 2007, a ALSEPRO tem por objetivo colaborar com os órgãos de segurança pública dos diversos níveis de poder, municipal, estadual e federal, com sede e atuação em Lajeado.

Com o projeto que ora se objetiva autorização, o Município propiciará que a ALSEPRO continue dando suporte à segurança pública de Lajeado, por meio do fornecimento de estagiários que atuarão na Brigada Militar, Presídio, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, entre outros.

A participação da sociedade na manutenção da segurança pública é essencial para que tais serviços possam ser fornecidos de forma adequada. Nesse contexto, os poderes públicos devem atuar no sentido de auxiliar a comunidade e as entidades civis organizadas, pois a segurança pública é um serviço essencial.

Assim, solicitamos autorização legislativa para custear o valor de até 12 (doze) bolsas de estudos para a contratação de estagiários pela ALSEPRO. Para que não haja prejuízo na prestação dos serviços de segurança pública, solicitamos seja o projeto de lei analisado em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO nº 30359/2017

DIANTE da análise ao processo administrativo nº 30359/2017, efetuou as seguintes considerações:

O Requerente (**ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - ALSEPRO**) solicita a renovação de convênio firmado com o Município de Lajeado para o presente ano, com vista a aplicação de recursos na segurança pública do Município.

Aportada solicitação e acostado plano de trabalho ao expediente.

Em que pese a relevância dos serviços prestados e da importância na aplicação de recursos na segurança pública, teço as seguintes considerações:

Com advento da Lei nº 13.019/14, a mesma estabeleceu que a vigência dos convênios existentes até sua entrada em vigor (01.01.2017) permaneceriam vigentes até o prazo originalmente fixado, descabendo a prorrogação por meio de aditivo.

Nesse sentido:

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

§ 2º *As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:*

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Assim, restou claro a impossibilidade de renovação, senão a decorrente pelo atraso no repasse de recursos e limitada a tal período.

Logo, inviável a prorrogação requerida.

Contudo, verifica-se que parte do objeto apresentado no plano de trabalho (**contratação de estagiários; aluguéis de salas para funcionamento dos órgãos; contratação de secretária e encargos sociais**), trata-se de objeto passível de contratação pelo Poder Público, mediante lei autorizativa da Câmara de Vereadores que permita o Município custear tais despesas da entidade requerente.

Ainda, caso necessário e viável financeiramente, os repasses aos órgãos de segurança (CRPO-VT; 22ª BPM; 19ª DRP; DP local; DEAM local; DPPA local; IGP/PI; presídio masculino e feminino) deverão ser melhores clareados, especificando a finalidade do recurso, para então se verificar a possibilidade do Município atender diretamente as despesas.

DIANTE DO EXPOSTO, remeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para análise e deferimento da alternativa à proposta requerida.

Lajeado, 05 de fevereiro de 2018


Natanael dos Santos
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

3/0

PARECER CONTADORIA

Quanto a despesa gerada com o expediente 30359/2017, Projeto de Lei 016 de 08/02/2018, informamos que a dotação a ser utilizada no orçamento de 2018 é a seguinte:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública - Recurso: 0001
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (879)

Há dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa gerada, tendo em vista o valor informado de R\$ 155.232,00. O valor em questão foi reservado na dotação relacionada.

Lajeado, 14 de fevereiro de 2018


Adalberto Nicaretta
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

27

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear até 12 (doze) bolsas de estudos referentes a contratação de estagiários para a ALSEPRO - Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as bolsas de estudos para a contratação de até 12 (doze) estagiários para a ALSEPRO – Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.744/0001-47, com sede na Rua Silva Jardim, nº 96, sala 202, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O valor mensal de cada bolsa de estudos é de R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais), e o custeio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das bolsas de estudos, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - O Município efetuará o pagamento diretamente ao agente integrador responsável pela gestão dos estagiários da Alsepro.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal caberá custear os valores referentes as bolsas de estudos, sendo a ALSEPRO, responsável pela seleção, contratação, controle de efetividade e demais atividades inerentes ao estágio.

Art. 4º O Município firmará contrato com o agente integrador, no qual, constarão as obrigações e deveres das partes.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
06.181.0016.2135 – Apoio à Segurança Pública – Recurso: 0001
3.3.90.39 – Serviços de terceiros PJ (879)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Voto

Natanael dos Santos
Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Expediente:30359/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear bolsas de estudos referentes a contratação de até 12 (doze) estagiários para a ALSEPRO – Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.744/0001-47, com sede na Rua Silva Jardim, nº 96, sala 202, Centro, neste Município. O valor mensal de cada bolsa de estudos é de R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2018, até o dia 31 de dezembro de 2018.

A ALSEPRO é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Civil de Interesse Público de fins não econômicos. Fundada no ano de 2007, a ALSEPRO tem por objetivo colaborar com os órgãos de segurança pública dos diversos níveis de poder, municipal, estadual e federal, com sede e atuação em Lajeado.

Com o projeto que ora se objetiva autorização, o Município propiciará que a ALSEPRO continue dando suporte à segurança pública de Lajeado, por meio do fornecimento de estagiários que atuarão na Brigada Militar, Presídio, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, entre outros.

A participação da sociedade na manutenção da segurança pública é essencial para que tais serviços possam ser fornecidos de forma adequada. Nesse contexto, os poderes públicos devem atuar no sentido de auxiliar a comunidade e as entidades civis organizadas, pois a segurança pública é um serviço essencial.

Assim, solicitamos autorização legislativa para custear o valor de até 12 (doze) bolsas de estudos para a contratação de estagiários pela ALSEPRO. Para que não haja prejuízo na prestação dos serviços de segurança pública, solicitamos seja o projeto de lei analisado em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**

Handwritten signature
Natanael dos Santos
Procurador Geral do Município